

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifiquem-se os arts. 1º e 2º da MP 894/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com **Síndrome Congênita do Zika Vírus e outras sequelas neurológicas crônicas** decorrentes do Zika Vírus nascidas **a partir de** 1º de janeiro de 2015.

.....
Art. 2º

§1º. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e **demais sequelas neurológicas crônicas** a contaminação pelo Zika Vírus.

§2º A criança diagnosticada com **Síndrome Congênita do Zika Vírus e demais sequelas neurológicas crônicas de que trata esta lei** que disponha de laudo médico circunstanciado emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS **fica isenta do exame pericial de que trata o §1º deste artigo”**.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016, junto ao aumento do número de casos de microcefalia, o Ministério da Saúde constatou o aumento de registros de pessoas com a Síndrome de



Guillain-Barré, com a detecção de crescimento de episódios da doença em diversos estados do País. A doença se caracteriza por fraqueza muscular progressiva e ascendente, sendo que, em geral, pode ser curada em alguns meses. No entanto, em alguns casos, a doença pode tornar-se crônica ou recidivar.

Assim, tendo em vista a associação dos casos de síndrome de Guillain-Barré (SGB) com o vírus Zika, é justo que as famílias cujos familiares foram acometidos pela doença na forma crônica também possam fazer jus ao benefício vitalício de que trata a MP 894/2019.

Além disso, considerando a existência de novos casos e o fato de não estarem descartados os riscos de novas epidemias, a emenda objetiva excluir o ano de 2018 de forma a contemplar todos os casos de Síndrome de Guillain-Barré crônicos associados ao Zika Vírus a partir de 2015.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2019.

Deputado JORGE SOLLA



CD/19049.53083-22